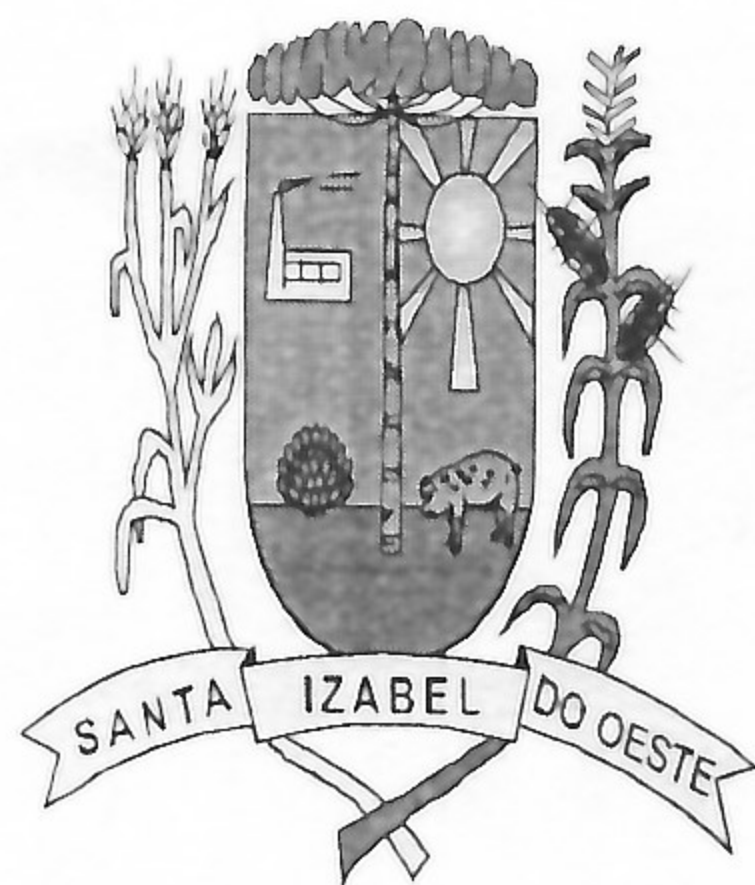




Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

TERMO DE FOMENTO Nº 432/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, COM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, CORRESPONDENTE A PROPORÇÃO DA PRODUÇÃO TOTAL DAS ENTIDADES REGISTRADAS NA BASE DE DADOS DOS SIH-SAI/SUS, NO PERÍODO DE 2019 A 2021, EM RELAÇÃO AO MONTANTE REFERIDO NO §2º DO ART. 1º DA PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

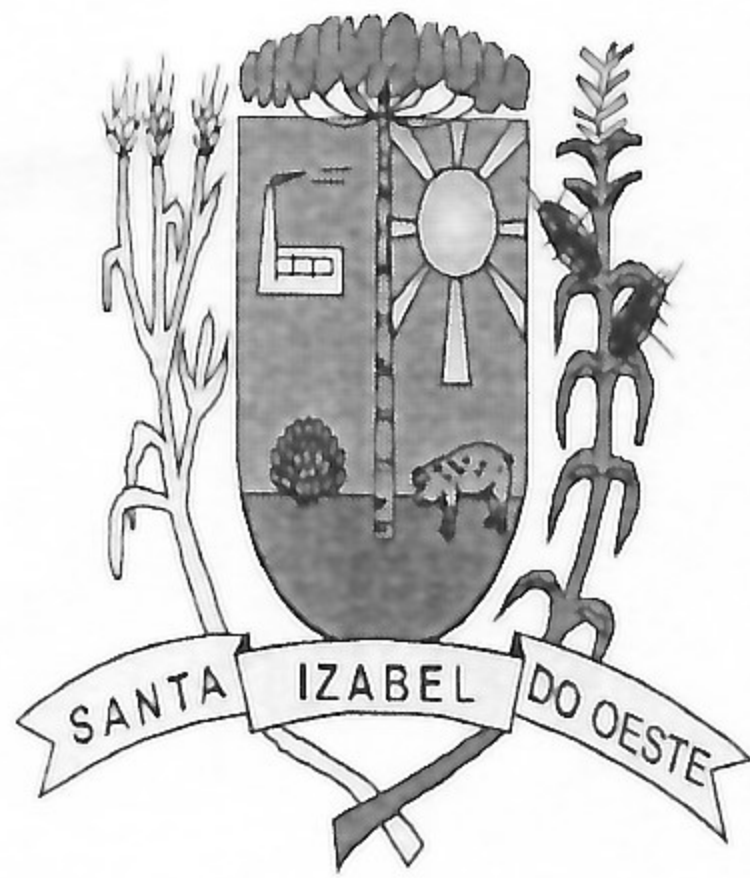
De um lado, o Município de Santa Izabel do Oeste, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Acácia, 1317, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.715/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jean Pierr Catto, brasileiro, portador do RG nº 6.085.110-7 SSP/PR e CPF 026.863.009-73, residente e domiciliado na Rua Canjerana nº 789, Bairro Santo Antônio, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Izabel do Oeste, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Butiazeiro s/n, Bairro São José Operário, inscrita no CNPJ/MF 78.114.907/0001-79, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Marli Lucia Pelissa, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 5.076.153-3 e CPF: 019.295.999-94, residente e domiciliado na Rua Ipê nº 1780, doravante denominada **CONVENENTE**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 165/2023 de Inexigibilidade nº 21/2023 de Chamamento Público**, que integra este termo, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento de Transferência Voluntária – Subvenção Sociais, recurso do Ministério da Saúde, com repasse na modalidade fundo a fundo, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.080/1990, Portarias do Ministério da Saúde nº 197/2022 e 96/2023, Resolução 28/2011 do TCE/PR, Instrução Normativa 61/2011, Decreto Municipal nº 2.850/2017 e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – O presente termo de fomento, tem por objeto a transferência de recurso do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, visando o atendimento especializado a 154 pacientes e seus familiares com grau de deficiência ou atraso em seu desenvolvimento de forma gratuita, planejada, continuada e permanente na área da saúde, de habilitação e reabilitação, necessários para uma melhor qualidade de vida, autonomia e inclusão social.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Total R\$
1	Oferta de atendimento de habilitação e reabilitação individualizado pela equipe multiprofissional das diversas áreas, projeto com as famílias, visitas domiciliares, trabalho com grupos de pacientes com a assistente social e psicóloga, visando melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.	41.196,05

marli

fel



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias da vigência do Termo de Fomento, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE passará ao CONVENIENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menor valor cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente termo é de R\$ 41.196,05 (quarenta e um mil cento e noventa e seis reais e cinco centavos), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, em parcela única, correspondente a proporção da produção total das entidades registradas na base de dados dos SIH-SAI/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no §2º do art. 1º da portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.

Parágrafo primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos serão repassados em parcela única para despesas de custeio via formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE e depositados em conta corrente específica para este termo, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo primeiro: Os recursos repassados pelo Ministério da Saúde/FNS, a título de subvenções sociais foram distribuídos entre as entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o sistema único de Saúde- SUS, com base no art. 4º, inciso II, do §3º, da portaria GM/MS nº 96/2023 e do anexo I contendo o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica, com objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Parágrafo segundo: O pagamento da parcela única será realizado pela concedente ao tomador, após a publicação do termo de fomento celebrado entre as partes.

Parágrafo terceiro: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

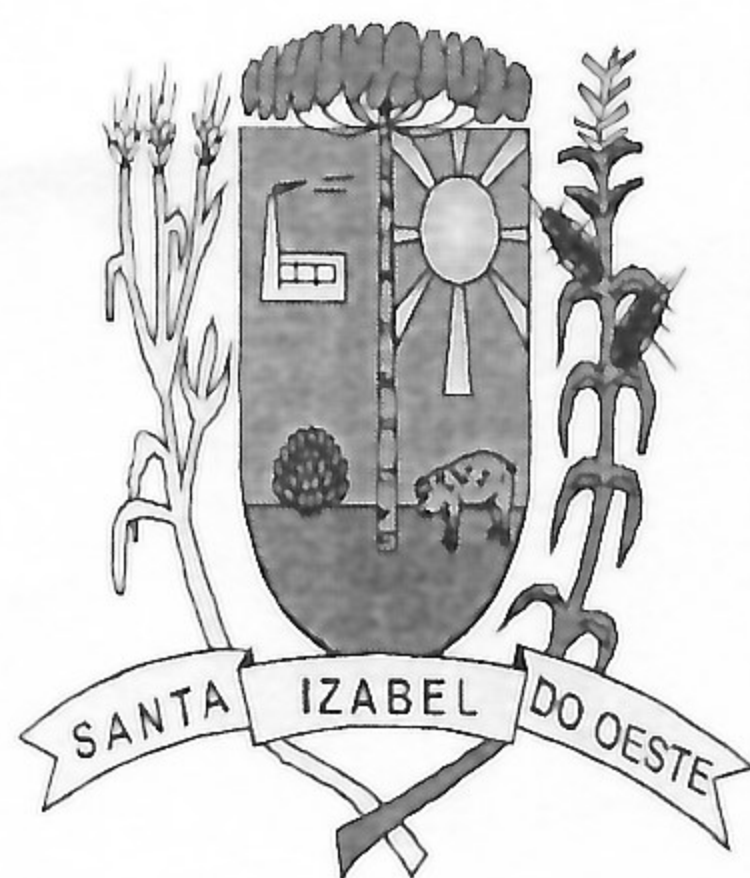
Ano	Funcional Programática	Natureza da	Vínculo	Origem dos	Valor
-----	------------------------	-------------	---------	------------	-------

Marli

h

R

fz



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



		despesa		recursos	
2023	09.002.10.302.0028.2.192	3.3.50.43.00 – 744	494	Ministério	41.196,05
		3.3.50.43.00 – 745	497	da	
		3.3.50.43.00 - 746	303	Saúde/FNS	

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – A liberação dos recursos da transferência voluntária será em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- Quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela	Mês/ano	Valor da parcela R\$
1	agosto2023	41.196,05
Total		41.196,05

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado. O gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos recursos, sendo vedado:

I- Realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;

IV- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive os referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VI- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

marli

pe



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



Parágrafo primeiro: DAS TARIFAS BANCÁRIAS: As tarifas bancárias debitadas na conta específica do convênio serão ressarcidas pelo tomador à conta específica até o último dia útil do mês de competência, caso não seja possível de realizá-lo, este poderá ser estendido no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

I- Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês;

Parágrafo terceiro: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do presente Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo quarto: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçado e suplementado para o exercício de 2023, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável Cristiane Regina Kasburg, CPF nº. 059.063.599-90.

IV. Consolidar as prestações de contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – bimestralmente, e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

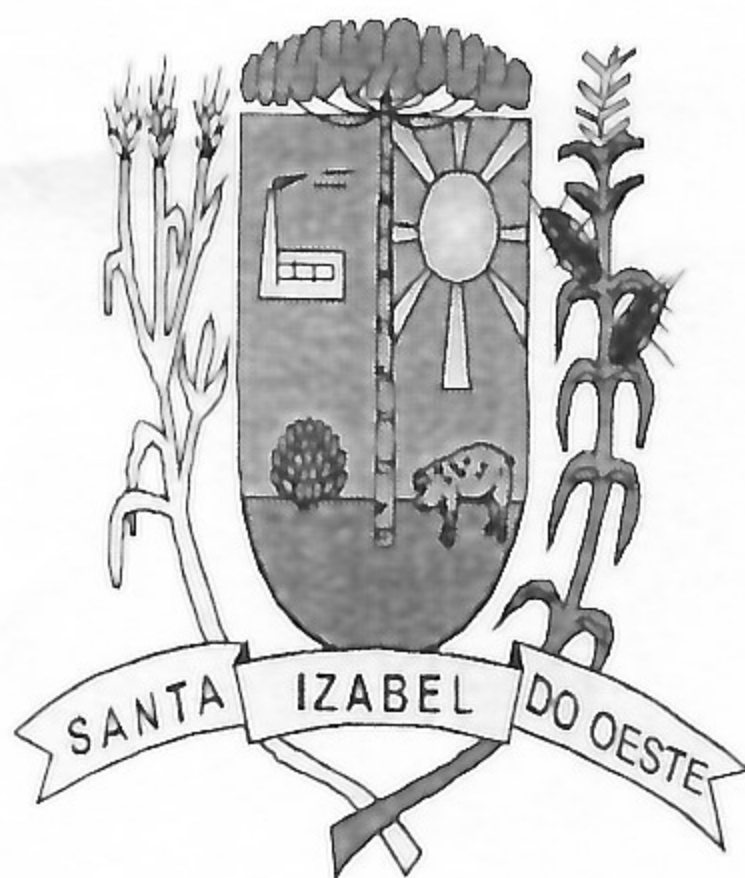
I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Fomento.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT

marli

D

fel



Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

bimestralmente ao TC/PR, além do contido na Portaria GM/MS nº 96/2023 e de acordo com cláusula décima do Termo de Fomento, ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo de Fomento.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controladoria Interna Municipal, Conselho Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas.

VI- Arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal, quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

VII- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através da Comissão de Monitoramento represado pelo Conselho Municipal de Saúde, do Gestor da Parceria e do Controle Interno Municipal, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.

I - O presente Termo de Fomento terá como gestor da CONCEDENTE a Sra. Cristiane Regina Kasburg, inscrito no CPF sob nº 059.063.599-90.

II - A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de inspeções, visitas e a emissão de relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - As inspeções e visitas serão realizadas quadrimestralmente no local a fim de atestar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, que serão analisadas mediante prévio relatório de atendimento a ser encaminhado a entidade beneficiária para ciência.

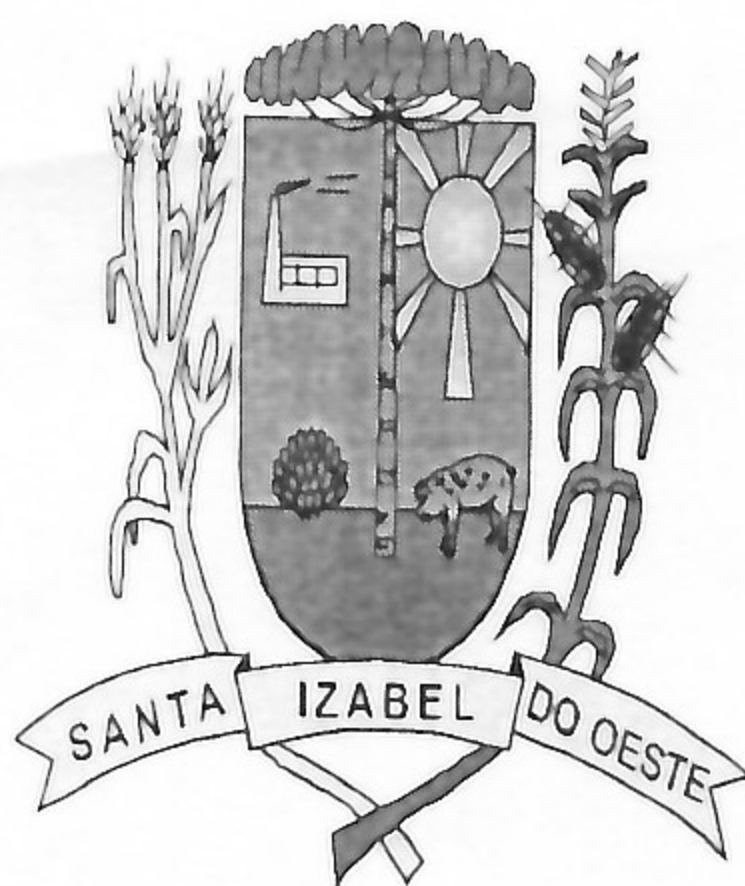
Cláusula Oitava: DOS SALDOS DO Termo de Fomento - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município - órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Nona: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES - A vigência deste Termo de Fomento será de 05 (cinco) meses, iniciando em 01 de agosto de 2023 com término em 31 de dezembro de 2023, sendo vedado a alteração ou prorrogação do prazo.

marli

0

fel



Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

Cláusula Décima: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, além do contido no art. 9º da Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023 e também, apresentar ao CONCEDENTE dos recursos, prestação de contas física parcial bimestral ou seja a cada 60 (sessenta) dias e prestação de contas final até 30 (trinta) dias a contar da data da vigência do presente Termo, composta dos comprovantes de pagamentos efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS e FGTS) com autenticação bancária.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas será entregue a equipe de prestação de contas municipal e está encaminhada com parecer ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação final.

Parágrafo segundo: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os dispositivos contidos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Federal nº 15.204/2015 e Decreto nº 2.850/2017. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

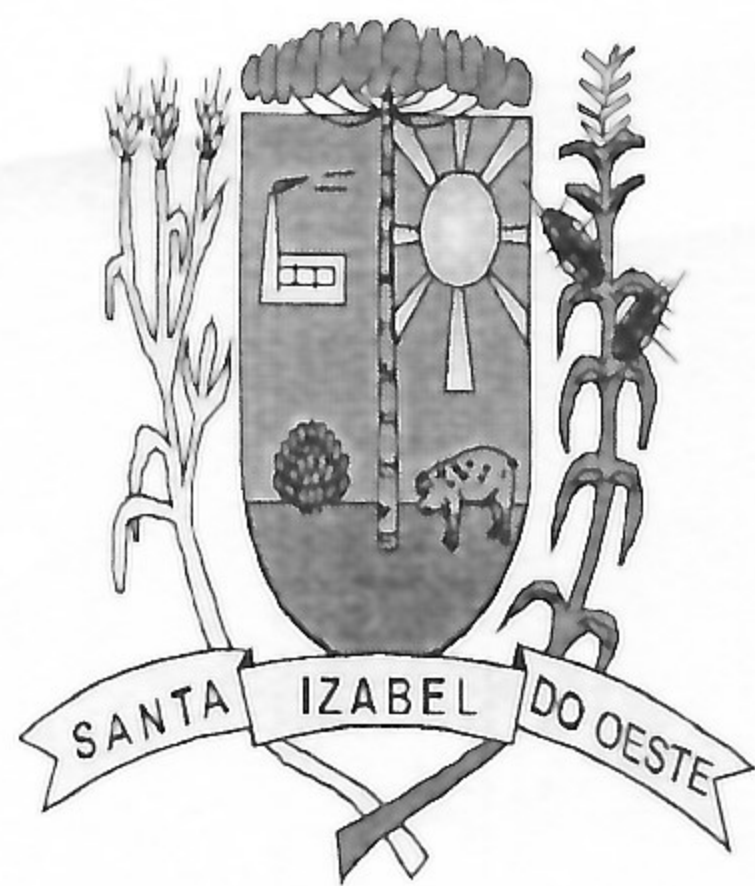
Parágrafo terceiro: Os documentos comprobatórios das despesas realizadas à conta deste Termo de Fomento, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, deverão permanecer por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima Primeira: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO Do Termo de Fomento – Este Termo poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

II- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula nona ou em termo aditivo de prazo celebrado.

marli



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

Cláusula Décima Segunda: RESTITUIÇÃO DA CONVENIENTE Deverá restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- II) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de Contas;
- III) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Fomento;
- IV) quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do Art. 116 § 4º, da Lei Federal 8.666/1993;
- V) quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único: A atualização monetária nos casos da cláusula décima segunda, para fins de restituição terá como base de cálculo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada em 10 % (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima Terceira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Realeza – Estado do Paraná.

Cláusula Décima Quarta: Das Disposições Finais - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto municipal nº 2.850/2017, Lei Municipal nº 2.597/2023, e as que não foram mencionados neste instrumento.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Santa Izabel do Oeste, 29 de agosto de 2023

Jean Pierr Catto
Prefeito Municipal

Simoni Dreher Pilz Spohr
Secretária Municipal da Saúde

Marli Lucia Pelissa
Presidente da APAE

Testemunhas:

1-

2-

JUSTIFICATIVA: O Município de Santa Izabel do Oeste/PR torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/2014, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.850/2017 art. 24, visando firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Izabel do Oeste, para atender 154 (cento e cinquenta e quatro) pacientes da entidade com deficiência na área de saúde.

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se

quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; UNIDADE nº 04 (um) – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; UNIDADE nº 05 (um) – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; UNIDADE nº 06 (um) – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00, sob o lote nº 01 da quadra nº 286, conforme matrícula nº 30.646 na Rua Buriti s/n Parque Industrial Sarandi B.

JUSTIFICATIVA: O Município de Santa Izabel do Oeste/PR torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/2014, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.850/2017 art. 24, visando firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Izabel do Oeste, para atender 154 (cento e cinquenta e quatro) pacientes da entidade com deficiência na área de saúde.

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas com deficiência no Município de Santa Izabel do Oeste a qual comprova estar credenciada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES nº 3401529 e que há muitos anos demonstra conhecimento para sua realização.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração do Termo de Fomento entre o município de Santa Izabel do Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a instituição interessada, apresente propostas que atendam às exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art.30, combinado com o art. 33 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Santa Izabel do Oeste, 28 de agosto de 2023

JEAN PIERR CATTO

Prefeito Municipal

SIMONI DREHER PILZ SPOHR

Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:

Alexandre Luiz Baioto Forte

Código Identificador:9B5AAA36

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 432/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

OBJETO: Transferência de recurso do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, visando o atendimento especializado a 154 pacientes e seus familiares com grau de deficiência ou atraso em seu desenvolvimento de forma gratuita, planejada, continuada e permanente na área da saúde, de habilitação e reabilitação, necessários para uma melhor qualidade de vida, autonomia e inclusão social

VIGÊNCIA: 29/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 41.196,05 (quarenta e um mil, cento e noventa e seis reais e cinco centavos).

DATA: 29/08/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 426/2023

CONCORRENCIA Nº 08/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 122/2023

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e JOSE WILLYANN CHAGAS - ME.

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso de Bem imóvel para empresa com atividade Industrial, Comercio Atacadistas e ou serviços, o objetivo é fomentar a geração de emprego e renda bem como criar novas pequenas empresas no âmbito do Município de Santa Izabel do Oeste-PR, com a seguinte descrição e denominação:

UNIDADE nº 01 (um) – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; **UNIDADE nº 02 (um)** – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; **UNIDADE nº 03 (um)** – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros

quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; **UNIDADE nº 04 (um)** – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; **UNIDADE nº 05 (um)** – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; **UNIDADE nº 06 (um)** – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00, sob o lote nº 01 da quadra nº 286, conforme matrícula nº 30.646 na Rua Buriti s/n Parque Industrial Sarandi II.

VIGENCIA: 25/08/2028

DATA: 25/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 429/2023

CONCORRENCIA Nº 08/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 122/2023

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e PRIMAVERA MOVEIS PLANEJADOS LTDA.

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso de Bem imóvel para empresa com atividade Industrial, Comercio Atacadistas e ou serviços, o objetivo é fomentar a geração de emprego e renda bem como criar novas pequenas empresas no âmbito do Município de Santa Izabel do Oeste-PR, com a seguinte descrição e denominação:

UNIDADE nº 01 (um) – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; **UNIDADE nº 02 (um)** – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; **UNIDADE nº 03 (um)** – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; **UNIDADE nº 04 (um)** – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; **UNIDADE nº 05 (um)** – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; **UNIDADE nº 06 (um)** – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00, sob o lote nº 01 da quadra nº 286, conforme matrícula nº 30.646 na Rua Buriti s/n Parque Industrial Sarandi II.

VIGENCIA: 25/08/2028

DATA: 25/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 428/2023

CONCORRENCIA Nº 08/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 122/2023

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e VALDIR DA SILVA DIAS.

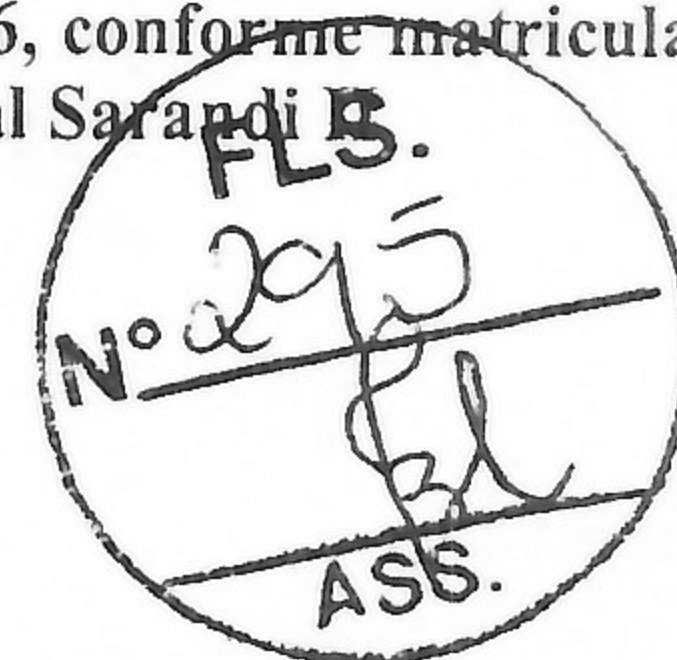
OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso de Bem imóvel para empresa com atividade Industrial, Comercio Atacadistas e ou serviços, o objetivo é fomentar a geração de emprego e renda bem como criar novas pequenas empresas no âmbito do Município de Santa Izabel do Oeste-PR, com a seguinte descrição e denominação:

UNIDADE nº 01 (um) – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; **UNIDADE nº 02 (um)** – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; **UNIDADE nº 03 (um)** – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; **UNIDADE nº 04 (um)** – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; **UNIDADE nº 05 (um)** – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00; **UNIDADE nº 06 (um)** – sendo uma sala construída de forma geminada com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliada em R\$ 177.090,00, sob o lote nº 01 da quadra nº 286, conforme matrícula nº 30.646 na Rua Buriti s/n Parque Industrial Sarandi II.

VIGENCIA: 25/08/2028

DATA: 25/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 427/2023





Fone: 46 3542-1160 - CNPJ: 76.205.715/0001-42
Rua Acácia, 1317 - Centro - 85650-000

Fone: 46 3542-1160 - CNPJ: 76.205.715/0001-42
Rua Acácia, 1317 - Centro - 85650-000

JEAN PIERR CATTO
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONI DREHER PILZ SPOHR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 14.504/2023

© 1998 by John Wiley & Sons, Inc.

Gabinete do Presidente da Santa Isabel do Oeste em 25 de agosto de 2023

Present Municipal

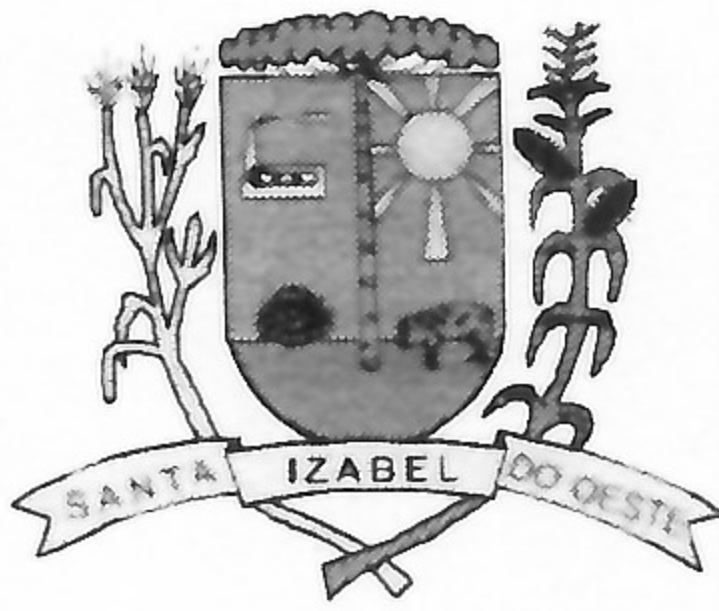
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2023
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e M. C. MORATELLI E MORATELLI LTDA
OBJETO: "Registro de Preços para aquisição de máquinas e equipamentos industriais para incentivo a empresa estabelecida no Município de Santa Izabel do Oeste - Paraná, buscando a geração de emprego e renda nas normas do PRODES - Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 2204/2019 e suas alterações, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios".
VIGÊNCIA: 22/08/2024.
VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
DATA: 22/08/2023.

Jean Pierr Catto
Prefeito Municipal

Santa Izabel do Oeste, em 24 de agosto de 2023.

Santa Izabel do Oeste, em 24 de agosto de 2023.

Presidente do IPRESIO
Instituto de Previdência do Município de Santa Izabel do Oeste/PR



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



LEI Nº 2.597 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a Celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/Santa Izabel do Oeste-PR, para transferência de recursos financeiros de custeio, proveniente de contribuição financeira para os prestadores de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS no Estado do Paraná, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Izabel do Oeste, Paraná, autorizado a firmar Termode Fomento com a **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Butiazeiro, S/N, Bairro São José Operário, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 78.114.907/0001- 79**, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recurso financeiro de custeio proveniente da contribuição financeira para os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, no âmbito de fatura hospitalar e ambulatorial, regulamentada pelo Estado do Paraná por meio do Decreto nº 12.888 de 22 de dezembro de 2022, destinado as instituições sem fins lucrativos e privadas que estejam sob gestão estadual e também aquelas que possuem a gestão municipal do Teto MAC Federal, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 2º - Para consecução do Termo de Fomento, o município de Santa Izabel do Oeste fica autorizado a transferir, em parcela única, os recursos financeiros a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Santa Izabel do Oeste-Paraná, para cobertura de despesas de custeio e manutenção dos serviços assistenciais, que deverão ser objeto de prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

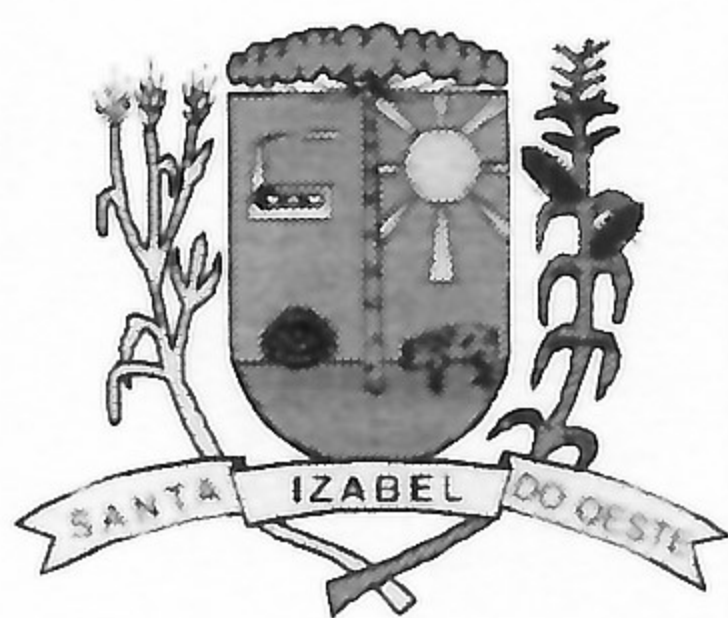
Parágrafo único: Os recursos são provenientes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Saúde-SESA, e o repasse ao município ocorreu via Fundo a Fundo no valor de R\$ 25.807,04 (vinte e cinco mil oitocentos e sete reais e quatro centavos), na forma de contribuição financeira aos prestadores de serviços do Sistema único de Saúde.

Art. 3º -A Celebração do Termo de Fomento a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes e que conterà, no mínimo, as seguintes informações no presente termo:

- I - razões que justifiquem a celebração do Termo de Fomento; II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativa; IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim; V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI – declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

Art. 4º - Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Poder Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecida nas





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.888/2022, Resolução 28/2011 do TCE/PR, Instrução Normativa 61/2011, Decreto Municipal nº 2.850/2017 e demais atos normativos do Poder Público, bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Objetivos voltados à Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo Primeiro - Possuir:

- a) no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) experiência prévia de no mínimo três anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;

Parágrafo Segundo - Apresentar:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona, no endereço por ela declarado;

Art. 5º - Para execução das despesas vinculadas ao Termo de Fomento, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária vinculada para movimentar os recursos financeiros, repassados pelo município em decorrência da execução do instrumento a que se refere esta lei;

II – utilizar os recursos de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado;

III - iniciar a execução do objeto do termo de transferência imediatamente a partir do recebimento dos recursos;

Parágrafo único - É vedado ao conveniente:

- a) realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- c) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- d) realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



e) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive os referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agentada entidade tomadora dos recursos.

f) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

g) transferir recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência.

Art. 6º - para fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano detrabalho o termo de fomento indicará o gestor responsável.

Art. 7º - o Termo de Fomento a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seuaprimoramento.

Art. 8º - para atender a despesa decorrente desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas na lei de orçamento anual - LOA.

Art. 9º - a prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT- Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

Parágrafo Único - a prestação de contas meio físico será entregue a equipe de prestação de contas municipal por bimestre, após protocolada, está encaminhara com parecer ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação final.

Art. 10º - A utilização dos recursos proveniente da contribuição financeira para os prestadores de serviços do Sistema único de Saúde, no âmbito da fatura hospitalar e ambulatorial, regulamentada pelo Estado do Paraná por meio do Decreto nº 12.888 de 22 de dezembro de 2022, destinado as instituições sem fins lucrativos e privadas que estejam sob gestão estadual e também aquelas que possuem a gestão municipal do Teto MAC Federal é exclusiva para custeio, conforme estabelecido no plano de trabalho.

Art. 11º - Demais disposições serão acordadas no Termo de Fomento a ser celebradoentre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como nos demais atos normativos do Poder Público, principalmente no disposto da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Paraná, em 17 de março de 2023.



Assinado digitalmente por:
MOACIR MARÓSTICA
639.941.359-15
20/03/2023 07:58:46

MOACIR MARÓSTICA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.597 DE 17 DE MARÇO DE 2023. AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS/SANTA IZABEL DO OESTE-PR, PARA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO,
PROVENIENTE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PAR**

LEI Nº 2.597 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a Celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/Santa Izabel do Oeste-PR, para transferência de recursos financeiros de custeio, proveniente de contribuição financeira para os prestadores de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS no Estado do Paraná, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Izabel do Oeste, Paraná, autorizado a firmar Termo de Fomento com a **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Butiazeiro, S/N, Bairro São José Operário, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 78.114.907/0001- 79**, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recurso financeiro de custeio proveniente da contribuição financeira para os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, no âmbito de fatura hospitalar e ambulatorial, regulamentada pelo Estado do Paraná por meio do Decreto nº 12.888 de 22 de dezembro de 2022, destinado as instituições sem fins lucrativos e privadas que estejam sob gestão estadual e também aquelas que possuem a gestão municipal do Teto MAC Federal, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 2º - Para consecução do Termo de Fomento, o município de Santa Izabel do Oeste fica autorizado a transferir, em parcela única, os recursos financeiros a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Santa Izabel do Oeste-

Paraná, para cobertura de despesas de custeio e manutenção dos serviços assistenciais, que deverão ser objeto de prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

Parágrafo único: Os recursos são provenientes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Saúde-SESA, e o repasse ao município ocorreu via Fundo a Fundo no valor de R\$ 25.807,04 (vinte e cinco mil oitocentos e sete reais e quatro centavos), na forma de contribuição financeira aos prestadores de serviços do Sistema único de Saúde.

Art. 3º -A Celebração do Termo de Fomento a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes e que conterà, no mínimo, as seguintes informações no presente termo:

- I - razões que justifiquem a celebração do Termo de Fomento;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativa;
- IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI – declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

Art. 4º - Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Poder Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecida nas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.888/2022, Resolução 28/2011 do TCE/PR, Instrução Normativa 61/2011, Decreto Municipal nº 2.850/2017 e demais atos normativos do Poder Público, bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- Objetivos voltados à Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo Primeiro - Possuir:

no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

experiência prévia de no mínimo três anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;

Parágrafo Segundo - Apresentar:

certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;

comprovação de que a organização da sociedade civil funciona, no endereço por ela declarado;

Art. 5º - Para execução das despesas vinculadas ao Termo de Fomento, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

– abrir conta bancária vinculada para movimentar os recursos financeiros, repassados pelo município em decorrência da execução do instrumento a que se refere esta lei;

– utilizar os recursos de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado;

- iniciar a execução do objeto do termo de transferência imediatamente a partir do recebimento dos recursos;

Parágrafo único - É vedado ao conveniente:

realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;

realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive os referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos.

realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
transferir recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência.

Art. 6º - para fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho o termo de fomento indicará o gestor responsável.

Art. 7º - o Termo de Fomento a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 8º - para atender a despesa decorrente desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas na lei de orçamento anual - LOA.

Art. 9º - a prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT- Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

Parágrafo Único - a prestação de contas meio físico será entregue a equipe de prestação de contas municipal por bimestre, após protocolada, está encaminhara com parecer ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação final.

Art. 10º - A utilização dos recursos proveniente da contribuição financeira para os prestadores de serviços do Sistema único de Saúde, no âmbito da fatura hospitalar e ambulatorial, regulamentada pelo Estado do Paraná por meio do Decreto nº 12.888 de 22 de dezembro de 2022, destinado as instituições sem fins lucrativos e privadas que estejam sob gestão estadual e também aquelas que possuem a gestão municipal do Teto MAC Federal é exclusiva para custeio, conforme estabelecido no plano de trabalho.

Art. 11º - Demais disposições serão acordadas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como nos demais atos normativos do Poder Público, principalmente no disposto da

Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Paraná, em 17 de março de 2023.

MOACIR MARÓSTICA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Simone Kindzerski Pchebichewski

Código Identificador:CB3B7DA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2023. Edição 2733

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>